

y/d. Bantam

Art. 2º) O cargo ora criado será de pro-
mumento interino, sendo o seu ocupante es-
colhido e nomeado pelo Chefe do Poder
Executivo;

Art. 3º) O Fiscal Geral terá a atribui-
ção de fiscalizar as obras e serviços da
Prefeitura Municipal, dependendo os
interesses desta;

Art. 4º) Dica fixada em Cr\$ 30000
trinta mil cruzeiros mensais a re-
muneração do Fiscal Geral.

Art. 5º) Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em con-
trário.

Gabinete da Prefeitura Muni-
cipal de Cacer, Goiás, aos 7 dias do
mês de maio do ano de 1965.

(as.) Vicente de Souza Lima, Pre-
feito Municipal.

(as.) Flávia Alves de Lima, Se-
cretário-Contador.

Lei nº 9/65, de 7 de maio de 1965

Autoriza o Poder Execu-
tivo a abrir um cré-
dito suplementar e
dã outras providências.

A Câmara Municipal de Cacer

decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º) O crédito aludido destina-se à complementação da verba 3.1.1.1.01-a;

Art. 3º) Com a complementação da verba referida no art. 2º, ficam elevados, a partir de 1º de Maio de 1965, de Cr\$ 10.000 para Cr\$ 30.000 por sessão realizada, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Cagu;

Art. 4º) Para ocorrer com as despesas decorrentes da abertura do crédito mencionada, fica o Poder Executivo autorizado a (utilizando) utilizar o saldo da Real Economia proveniente de exercícios anteriores;

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cagu, Goiás, aos 7 dias do mês de Maio do ano de 1965.

(Ass.) Vicente de Souza Lima, Prefeito Municipal
(Ass.) Nivalpa Herculano, Secretário-Chefe